

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

Av. João Sigueira Paes, S/N - CENTRO

Angical do Piaui/PI CEP: 64.410-000

EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETO Nº 051/2021, de 01 de junho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Angical do Piauí/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal vigente, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.698/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas no período de 31 de maio a 06 de junho de 2021, para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, especificamente no que concerne a Angical do Piauí/PI, pela avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, prevê ser de competência dos Municípios editar atos normativos de interesse local,

DECRETA:

Art.19- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração (festas, shows, comemorações de casamentos, batismo, aniversários, confraternizações, etc.), em locais públicos ou privados, bem como eventos religiosos, com exceção às celebrações nas igrejas e templos, as quais devem seguir os protocolos específicos, como respeitar o distanciamento e uso obrigatório de máscara;
- II O comércio em geral poderá funcionar em horário normal, devendo obrigatoriamente cumprir os protocolos de prevenção à propagação da COVID-19;
- III Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar até às 23h, devendo proporcionar distância mínima de 2m entre as mesas, sendo permitida música ao vivo com no máximo 02 músicos por banda, desde que não haja dança ou aglomeração, devendo ainda realizar controle de pessoas por mesa, de modo a aceitar no máximo 06 pessoas reunidas em 02 mesas;
- IV A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, bem como a consumação de bebida alcoólica nestes locais, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Estadual e Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de aglomeração e ao horário de funcionamento de bares e ao de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Art. 3º deste Decreto;
- V Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, a fim de impedir aglomerações.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO

Angical do Piaui/PI CEP: 64.410-000

EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

VI – Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Diretoria de Vigilância Sanitária do Município.

VII – Ficarão permitidas atividades esportivas sem público, sendo proibida a realização de competições.

VIII - Fica proibida a permanência de pessoas em balneários públicos.

IX – O serviço de delivery deverá encerrar às 23h.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos que forem utilizar música ao vivo deverão comunicar a Vigilância Sanitária do Município com 24h de antecedência, sob pena de incorrer em infração.

Parágrafo Segundo - As apresentações dos músicos deverão encerrar até às 22h30min.

- Art. 2º Ficam proibidas as atividades de feirantes e/ou ambulantes de outros municípios.
- **Art. 3º** No horário compreendido entre às 24h e às 05h do dia 01 ao dia 08 de junho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicos, ressalvados os casos de extrema necessidade referentes:
- I A unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;
 - II Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;
 - III A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
 - IV A entrega de produtos farmacêuticos;
- V A outras atividades por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- **Art.** 4º As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar até o dia 08/06/2021, podendo ser revogadas ou prorrogadas, a depender da avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 5º O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 01 de junho de 2021.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-